



1º TERMO ADITIVO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CIRURGIAS DE CATARATAS, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

PREÂMBULO

O Presidente do **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, tendo em vista a expiração próxima da vigência do processo de Chamamento para Credenciamento Público em referência e a necessidade de sua prorrogação, e

a) Considerando que referido procedimento tem por objeto a seleção (credenciamento) e contratação de empresa(s), pessoa(s) jurídica(s), para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

b) Considerando que o Edital respectivo, relativo ao Processo de Chamamento Público nº 001/2023 definiu em sua Cláusula III, vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação na imprensa oficial, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

c) Considerando que, em decorrência do processamento referido, ao longo do período de vigência ali definido várias empresas se credenciaram e continuam a prestar serviços, com resultados satisfatórios na execução dos serviços contratados;

d) Considerando que outras novas empresas poderão se habilitar (credenciar) à prestação dos serviços;

e) Considerando, por fim, que os preços a serem contratados têm por base os valores da Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios.

DECIDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de **30 (trinta) de agosto de 2024**, a vigência do Credenciamento Público em referência que objetiva o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

1.2. Com a prorrogação ora formalizada, referido Credenciamento vigorará até **29 (vinte e nove) de agosto de 2025**, mantida a possibilidade do mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



1.3. O Credenciamento abrange os Municípios de ASSIS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, FLORÍNEA, LUTÉCIA, MARACAÍ, NARANDIBA, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, QUATÁ, QUINTANA e TARUMÃ, entes consorciados ao CIVAP.

1.4. Outros municípios, já consorciados ao CIVAP e que não aderiram às primeiras chamadas, assim como municípios que venham a se consorciar ao CIVAP e demonstrarem interesse, poderão participar do certame em referência, devendo, nesse caso, o edital ser ajustado à nova realidade, à cada ocorrência, mediante edital de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A remuneração a que fará jus à contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A prorrogação se fundamenta na Cláusula Terceira do edital de origem.

3.2. Do resultado de credenciamento irá resultar na formalização contratual, pelos municípios, com a inexigência de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 25/2023.

Assis, 12 de agosto de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Presidente do CIVAP



PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 25/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO TABELADO

LOCAL: SEDE DO CIVAP, NA VIA CHICO MENDES Nº 65 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO, VISANDO CONTRATAÇÃO, DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.810-005), por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando seleção e contratação, por credenciamento, de empresa(s) jurídica(s), para a **REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO**, para os municípios participantes deste chamamento e indicados no presente Edital, conforme Anexo II - Termo de Referência. Este processo se faz com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, e pelas condições estabelecidas neste edital. O regime de execução será o de empreitada por preço do lote, tabelado.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo, o CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO de empresa(s) Pessoa(s) Jurídica(s), para a contratação da **REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTAS, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO**, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência constante do Anexo II - Termo de Referência, com base nos valores da Tabela SUS - Sistema Único de Saúde (nacional), com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios.

1.2. Este chamamento público se faz nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei 8.666/93 e se destina em atender os municípios, entes consorciados ao CIVAP: ASSIS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, FLORÍNEA, LUTÉCIA, MARACÁI, NARANDIBA, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, QUATÁ, QUINTANA e TARUMÃ.

1.2.1. Outros municípios poderão aderir ao presente credenciamento, o que, em ocorrendo, será formalizado por meio de termo aditivo ao presente edital.

1.3. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termo Contratual, entre a empresa credenciada e cada município participante, conforme se acha definido na Cláusula IX do presente instrumento.

1.3.1. Serão contratadas todas as empresas que vierem a se credenciar.

1.3.2. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo município, a distribuição dos serviços será feita pela central de regulação do próprio município.

CLÁUSULA II - PROCESSAMENTO

2.1. O procedimento seletivo para o credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Chamamento;
- Análise da habilitação;
- Divulgação da(s) empresa(s) habilitada(s);
- Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do CIVAP;
- Ratificação do ato visando a contratação;

f) Contratação pelo Município participante.

CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. A partir da publicação do presente edital, a interessada pode solicitar o seu credenciamento. A íntegra do edital poderá ser obtida na sede do CIVAP, localizada na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, na cidade de Assis/SP, em dias úteis, no horário das 09h00m às 12h00min e das 13h30min às 16h00h, ou no sítio do CIVAP www.civap.com.br, a qualquer momento. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3223-2368 ou pelos e-mails: licita@civap.com.br e compras@civap.com.br.

3.2. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

3.2.1. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIVAP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A forma e condições de execução dos serviços, se acham descritas no Anexo II - Termo de Referência integrante deste Edital.

CLÁUSULA V - PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de credenciamento, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.2. Além de cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

5.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3. Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração (CIVAP e Prefeituras participantes do certame), nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.2.6. Que possua em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIVAP ou às Prefeituras contratantes, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

CLÁUSULA VI - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

6.1. Para o credenciamento a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

6.1.1. Formulário de Inscrição

a) Formulário de inscrição (Anexo I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento e declarando:

- que possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto deste processo;
- que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento - Anexo II - Termo de Referência (Tabela SUS-Nacional);
- indicação do(s) profissional(is) médico(s) que efetivamente prestará(ão) os serviços (nome(s) e número de inscrição no CRM Conselho Regional de Medicina);

- qual(is) município(s) para ao(s) qual(is) pretende credenciar-se, podendo ser em mais de uma localidade.

Nota: No decorrer do cumprimento contratual outro(s) profissional(is) poderá(ão) ser(em) indicado(s) pela credenciada.

6.1.2. Habilitação Jurídica (conforme o caso)

- a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresarial, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

NOTA: As provas de regularidade exigidas (certidões) devem ser todas adstritas aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.

6.1.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada, e demais disposições legais aplicáveis, e somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.1.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério deste CIVAP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.3.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.1.3.5. O CIVAP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

6.1.3.6. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos.

6.1.3.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula VI e subitens;
- b) que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

6.1.3.8. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitações procederá à sua habilitação.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.5. Qualificação Técnica

- a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), Estadual ou Municipal.

6.1.6. Documentação Complementar

- a) Declarações, conforme definido no ANEXO III deste Edital.

6.2 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste processo, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4.

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.6. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado neste processo, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 25/2023

CLÁUSULA VIII - HOMOLOGAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria CIVAP nº 13/2023.



- 8.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar a interessada para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 8.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em Ata.
- 8.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.
- 8.5. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.
- 8.6. Após a homologação do credenciamento e a ratificação da contratação, o CIVAP fornecerá à interessada o Certificado de Credenciamento (Anexo IV) que a habilita à assinatura do Termo de Contrato.
- 8.7. O contrato será formalizado com a inexigência de licitação fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. Cada Prefeitura identificada no Preâmbulo deste será a responsável pela **formalização e gestão** de seu contrato, que será subscrito pelo Prefeito Municipal ou por servidor possuidor de autoridade para o exercício desse ato. O contrato será formalizado, com observância das disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 9.1.1. Sendo a gestão do contrato de total responsabilidade de cada município aderente, não haverá nenhuma participação/interferência do CIVAP na execução do ajuste.
- 9.1.2. Deverá ser respeitado prazo de vigência de possíveis contratos firmados anteriormente ao lançamento do presente processo de credenciamento.
- 9.1.3. Como condição para a assinatura do contrato a credenciada deverá fornecer ao município contratante, os seguintes documentos do(s) profissional(is) que irá(ão) executar os serviços:
- a.1) Cédula de identidade
 - a.2) Certificado de conclusão ou diploma, bem como registro no CRM.
- 9.1.4. A minuta do contrato (Anexo V) é anexada ao presente edital e será ajustada na fase de sua formalização.
- 9.2. O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado, a critério exclusivo do município contratante, até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.
- 9.3. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- 9.4. Publicada a homologação e a ratificação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração do município contratante.
- 9.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.6. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratante.

CLÁUSULA X - PREÇO E REAJUSTE

- 10.1. A remuneração a que fará jus à contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo II - Termo de Referência.
- 10.1.1. Serão pagos somente os procedimentos efetivamente executados.

10.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

10.3. Sempre que ocorrer reajuste de preços pela Tabela SUS -Sistema Único de Saúde (nacional), o custeio será repassado à Credenciada na competência de referência.

10.4. Os valores contratados não caracterizam expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo ao CIVAP nem aos municípios contratantes o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

10.5. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

CLÁUSULA XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas, pertencentes à cada Prefeitura aderente ao projeto, se acham descritos na forma abaixo:

Município	Dotação/Ficha orçamentária
ASSIS	Ficha 1124 - Serviços de Terceiros PJ - Central de Regulação - Fonte 1 Tesouro
CAMPOS NOVOS PAULISTA	02-02.04-103010004.011000-0Manutenção do Centro de Saúde-3.3.90.39.50.00.00-Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico-550-Código Reduzido-Recurso Próprio
CÂNDITO MOTA	Dotação 449
FLORÍNEA	Ficha 02.04.01.10.301.0004.2059.0000-Elemento Econômico 3.3.90.39
LUTÉCIA	Ficha 101
MARACÁI	Dotação 272
NARANDIBA	02.04-Fundo Municipal de Saúde-02.04.04 Mac-Ambulatório e Hospitalar-10302000.2.028.0000-Manutenção do Mac-Ambulatorial e Hospitalar-3.3.93.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-FR 01.310.0000-Geral
OSCAR BRESSANE	FR-02-02.05.10.301.0004.2.022.3.3.90.39.50-1800 Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
OURINHOS	Ficha 694-Recurso Municipal-O.S.T.P.J.
QUATÁ	Ficha 231
QUINTANA	2-02-0206-02064-10-10301-103011001-10301100120650000-Manutenção da Atenção Primária-368.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Saúde Geral)-369.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Saúde Convênios/Entidades/Fundos-371.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Atenção Básica Conv./Entidades/Fundos
TARUMÃ	Ficha 1045

CLÁUSULA XII - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento se dará pela assinatura do Termo de Contrato, firmado entre a Credenciada e o município contratante, individualmente, conforme condição prevista na Cláusula IX retro.

12.2. Em havendo necessidade de tempo maior necessário à adaptação da Credenciada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes.

12.3. A Credenciada estará obrigada a atender todos os pedidos efetuados pelo município contratante, durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.

12.4. A Credenciada não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Estão dispostas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XIV - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

14.2. Também o descredenciamento poderá ocorrer através do CIVAP, a qualquer momento, a pedido do município contratante, em caso da prestação insatisfatória dos serviços ou outra motivação devidamente fundamentada.

14.3. O município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os que dela provierem para a Administração Pública.

14.5. A advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A multa pela inexecução parcial ou total do contrato será de:

- a) 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) por atraso, sobre a obrigação não cumprida;
- b) 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto), por atraso sobre a obrigação não cumprida; e,
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6.2.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e ou do Prefeito Municipal, conforme o caso.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada.

14.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. O impedimento e de inidoneidade de licitar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Serão indeferidas pelo Município contratante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.17. A minuta de contrato (Anexo deste Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.

14.18. As rescisões estão tratadas na minuta de contrato Anexo V deste Edital.

CLÁUSULA XV - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto da contratação originada deste Credenciamento.

CLÁUSULA XVI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Estão dispostas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XVII - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica aberta a adesão de novas empresas interessadas, enquanto vigor o presente credenciamento.

18.2. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consorcio fará publicações anuais do presente Edital.



18.3. O presente edital será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), em jornal de circulação Estadual; do CIVAP e no sítio oficial www.civap.com.br.

18.4. Integra o presente Edital:

Anexo I - Solicitação de Credenciamento

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Modelo de declarações

Anexo IV - Certificado de Credenciamento

Anexo V - Minuta de Contrato

Assis, 12 de agosto de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP

Ref. - Chamamento Público nº 001/2023 - Processo nº 25/2023

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital do Chamamento Público referenciado, que tem por objeto a seleção/credenciamento e contratação de empresas jurídicas para prestar serviços na realização de CIRUGIAS DE CATARATAS para municípios, entes consorciados ao CIVAP, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo II - Termo de Referência declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, e declarando ainda:

- a) que dispomos de estrutura física/tecnológica, humana e profissional especializada, para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Chamamento;
- b) que aceitamos prestar os serviços pelo valor constante da Tabela de referência SUS (nacional);
- c) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP ou junto ao(s) município(s) objeto de nosso credenciamento;
- d) as cirurgias serão realizadas pelo(s) profissional(is) médico(s): (nome(s) e número de inscrição no CRM Conselho Regional de Medicina);
- e) requeremos o Credenciamento para prestar serviços no(s) município(s) de:

DADOS DA CREDENCIANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a contratação decorrente deste credenciamento não irá gerar vínculo empregatício desta empresa ou dos profissionais que efetivamente atuarão sob nossa responsabilidade, com o CIVAP e ou Municípios contratantes.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:



Banco:

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

....., de de 2023.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Credenciamento nº 001/2023

Processo nº 25/2031

1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CIVAP procedeu a consulta junto aos municípios seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que viesse trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo, sendo que os municípios consorciados, abaixo elencados, decidiram pela participação de contratação.

A Catarata é um problema de saúde pública, caracteriza-se pela opacidade do cristalino que provoca a visão embaçada e opaca, relacionada a expectativa de vida, no Brasil e no mundo, e a primeira causa de cegueira reversível cirurgicamente, acometendo principalmente a população idosa.

A perda da transparência do cristalino dificulta a passagem de luz para dentro do olho, impedindo que a retina receba esses raios luminosos, ocasionando desde pequenas distorções de imagens até a cegueira.

Considerando o custo-benefício, a cirurgia de catarata é indicada sempre que a qualidade de vida do portador é comprometida. A cirurgia é o único tratamento curativo.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2. OBJETO

2.1. Seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa(s) Jurídica(s), para a prestação de serviços especializados visando a realização de **CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTA/DIAGNÓSTICO, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO**, com a finalidade de complementar / suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados participantes deste credenciamento.

2.2. Participam do presente processo de chamamento para credenciamento os municípios de ASSIS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, FLORÍNEA, LUTÉCIA, MARACÁI, NARANDIBA, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, QUATÁ, QUINTANA e TARUMÃ.

2.2.1. A empresa, ao solicitar o credenciamento, deverá indicar qual(is) o(s) município(s) que pretende atender, não estando obrigada ao atendimento de todos os municípios participantes do processo.

2.3. As interessadas que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela abaixo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria.

2.4. Serão credenciadas todas as empresas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente chamamento e que atenderem a todas as exigências editalícias.

2.4.1. Quando houver mais de uma empresa credenciado para o serviço, no mesmo município, a distribuição será realizada pela central de regulação do município contratante.

2.5. Os procedimentos oftalmológicos que serão disponibilizados para o atendimento do público alvo, objeto desta ação, são os apresentados na TABELA a seguir.

Catarata: Procedimentos e formação do preço				
Triagem de um olho:		QTD	VL UNIT	
Consulta médica		1	R\$10,00	
Tonometria		1	R\$3,37	
Biomicroscopia do fundo de olho		1	R\$12,34	
Ceratometria		1	R\$3,37	
Biometria Ultrassônica (monocular)		1	R\$24,24	
Microscopia Especular de Córnea		1	R\$24,68	
Mapeamento de Retina c/ Gráfico		1	R\$24,24	
Consulta Prof. Nivel Sup. Exceto Médico		1	R\$6,30	
Administração de medicamentos na Atenção Especializada		1	R\$0,63	
		Subtotal 1	R\$109,17	
1º Pós Operatório de um olho				
Consulta médica		1	R\$10,00	
Tonometria		1	R\$3,37	
Biomicroscopia do fundo de olho		1	R\$12,34	
Mapeamento de Retina c/ Gráfico		1	R\$24,24	
		Subtotal 2	R\$49,95	
2º Pós Operatório de um olho				
Consulta médica		1	R\$10,00	
Tonometria		1	R\$3,37	
Biomicroscopia do fundo de olho		1	R\$12,34	
Mapeamento de Retina c/		1	R\$24,24	

Gráfico				
		Subtotal 3	R\$49,95	
3º Pós Operatório de um olho				
Consulta médica		1	R\$10,00	
Tonometria		1	R\$3,37	
Biomicroscopia do fundo de olho		1	R\$12,34	
Mapeamento de Retina c/ Gráfico		1	R\$24,24	
		Subtotal 4	R\$49,95	
Subtotal (1 ao 4) P/ 1 OLHO			R\$259,02	
Facoemulsificação c/ implante de lente Intra-Ocular dobrável				
De um olho		1	R\$771,60	R\$771,60
Exames	Subtotal P/ 1º OLHO		R\$259,02	R\$259,02
			Total	R\$1.030,62

2.6. Se conclui que o custo levantado para realização de uma cirurgia para um olho é de **R\$ 1.030,62** (um mil e trinta reais e sessenta e dois centavos).

2.6.1. Ao custo referido neste item fazem parte da prestação desse serviço, de total responsabilidade da credenciada/contratada, o fornecimento de:

- Espaço físico apropriado para a realização dos procedimentos;
- Equipe Médica, Enfermagem e Técnicos;
- Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde, quando for o caso;
- Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós-Operatório;
- Montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos deslocados, quando for o caso;
- Distribuição de colírios e óculos pós-operatório.

2.6.2. Todos os procedimentos deverão ser realizados na sede da credenciada/contratada ou em estabelecimento de saúde apropriado locado pela credenciada/contratada.

2.6.3. Em caso de intercorrência até 06 meses após a cirurgia, garantia de consulta.

3. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

3.1. O atendimento dos usuários para consulta e realização de cirurgias de cataratas se dará através do encaminhamento pela Secretaria de Saúde de cada município contratante, que deverá obedecer aos critérios de acesso definidos, quais sejam:

- Ser residente ou domiciliado no município;
- Apresentar as condições clínicas que justifiquem a necessidade do procedimento;
- A credenciada/contratada não será responsável pelo transporte dos usuários beneficiários dos serviços.

4. SEGUIMENTO DO TRATAMENTO PÓS-CIRÚRGICO

4.1. A(s) Unidade(s) Ambulatorial(is) dos municípios deverão monitorar e orientar os usuários contemplados com procedimento cirúrgico eletivo quanto à necessidade de possível retorno para reavaliação da cirurgia realizada bem como, em caso de urgência, a qual serviço de saúde recorrer a depender da complexidade do quadro, ficando entendido que será de responsabilidade da credenciada/contratada realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

4.2. A Contratada deve apresentar à Prefeitura contratante protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

4.3. Todos os pacientes operados terão direito a pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias (retina, glaucoma).

5. ABRANGÊNCIA/MUNICÍPIOS

5.1. O Credenciamento abrangerá, inicialmente, os Municípios de ASSIS, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, FLORÍNEA, LUTÉCIA, MARACAÍ, NARANDIBA, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, QUATÁ, QUINTANA e TARUMÃ, entes consorciados ao CIVAP.

6. QUANTITATIVO(S) POR MUNICÍPIO E VALORES ESTIMADOS (12 meses)

ORDEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE (olhos)	VALOR ESTIMADO (R\$)	
			UNIT	TOTAL
1.	ASSIS	300	1.030,62	309.186,00
2.	CAMPOS NOVOS PAULISTA	80		82.449,60
3.	CÂNDIDO MOTA	460		474.085,20
4.	FLORÍNEA	50		51.531,00
5.	LUTÉCIA	20		20.612,40
6.	MARACAÍ	200		206.124,00
7.	NARANDIBA	10		10.306,20
8.	OSCAR BRESSANE	100		103.062,00
9.	OURINHOS	200		206.124,00
10.	QUATÁ	200		206.124,00
11.	QUINTANA	16		16.489,92
12.	TARUMÃ	50		51.531,00
TOTAIS (estimados)		1.686		1.737.625,32

7. REQUISITOS PARA AS CONTRATAÇÕES

7.1. O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável.

7.1.1. Ao fim do prazo acima mencionado o contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo

do município contratante, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

7.2. A contratada deverá, sem ônus para as contratantes:

- a) disponibilizar para a realização dos serviços, todos os equipamentos, recursos humanos, materiais e insumos, necessários;
- b) apresentar estrutura física e capacidade técnica para realizar todos os serviços contemplados neste Termo de Referência e permitir o acompanhamento/fiscalização da Prefeitura Contratante através de fiscal/gestor de contrato;
- c) apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;
- e) executar os exames necessários obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- f) se responsabilizar pelo pagamento de todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. É facultado à cada município contratante, individualmente ou por comissão multidisciplinar, a realização de visita técnica com a finalidade de vistoriar a clínica da credenciada, tendo por objetivo aferir se aquela possui a estrutura necessária e adequada para o atendimento das necessidades dos serviços.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A empresa interessada em se credenciar no presente processo deverá:

- a) Dispor de unidade de atendimento equipada com tecnologia necessária para a realização dos atendimentos, tais como consultas e exames, contemplados no Termo de referência;
- b) Possuir Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- c) Indicar ao(s) município(s) contratante(s) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Município contratante, dentre outros:

10.1.1. pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal/fatura correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido no termo de contrato;

10.1.2. Manter constante fiscalização, tanto na clínica da contratada, quanto nos serviços por ela prestados;

10.1.3. Notificar a contratada quanto a defeitos ou irregularidades na execução contratual, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

11.1. Ser a única responsável pelos pagamentos de:

- a) eventual locação de espaço físico para a realização dos procedimentos;
- b) salários, encargos (seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, entre outros) e todo mais,

incidentes sobre a execução dos serviços objeto deste credenciamento, já que eventual inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as contratantes.

11.2. Executar os serviços objeto do credenciamento com observância da melhor técnica.

11.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto da contratação.

11.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

11.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante.

11.7. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à contratante de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.

11.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

11.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste chamamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.10. Manter, durante toda vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação.

11.11. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do credenciamento/contratação.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. Cada município contratante, por intermédio fiscal e de gestor de contrato, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada.

12.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração contratante, durante o período de vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3. A fiscalização exercida pela contratante não elimina a responsabilidade da credenciada/contratada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
DIRETORA EXECUTIVA DO CIVAP



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. - Chamamento Público nº 001/2023

Processo nº 25/2023

Eu (nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante do Processo referenciado realizado pelo CIVAP, DECLARO, sob as penas da lei:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso):

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da LC nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da LC nº 123/2006.

b) (somente para empresa ME ou EPP) que não possuímos quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

c) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

d) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

e) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

f) (Somente para o caso de empresa em recuperação judicial): Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) (Somente para o caso de empresa em recuperação extrajudicial): Estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

h) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIVAP e aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

....., de de 2023.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº .../2023

PROCESSO Nº .../2023

Certificado de Credenciamento Nº/202...

Agente Credenciador: **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo.

Agente Credenciado:, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida nº, na cidade de, Estado de

CERTIFICO que a Pessoa Jurídica acima identificada está credenciada para prestação de serviços de CIRURGIAS DE CATARATAS, para o(s) município(s) de

A prestação dos serviços atenderá o disposto no Anexo II - Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento acima referido, obedecendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do(s) Município(s) supracitado(s), sendo os preços praticados os estabelecidos na tabela SUS - Serviço Único de Saúde (nacional).

Este Credenciamento é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e possibilita à Credenciada firmar contrato(s) de prestação de serviços com o(s) Município(s) referido(s).

Assis, .. de de 2023.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Presidente do CIVAP



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO Nº/202.. (Minuta)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATAS, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS OPERATÓRIO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua/Avenida nº, no município de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal Senhor(a), possuidor(a) do CPF nº e do RG nº, e de outro lado a empresa, estabelecida à nº, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), possuidor(a) do CPF nº e do RG nº, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo acima referenciado, já homologado/ratificado pela autoridade competente e na conformidade das cláusulas e condições seguintes. O presente contrato decorre do Processo do Credenciamento Chamamento Público nº 001/2023 - Processo nº 25/2023, realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranaíba, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, de serviços de **CIRURGIAS DE CATARATAS**, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório para o atendimento da demanda do município.

1.2. O valor do serviço contratado obedecerá à tabela de procedimentos, com base nos valores da Tabela SUS - Sistema Único de Saúde (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP) com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população pelo Município:

ITEM	QUANT. (estimada)	OBJETO	VALOR ESTIMADO (R\$)	
			UNIT	TOTAL
ÚNICO	...	Serviço de cirurgias de cataratas, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório, conforme descrição contida do Termo de Referência anexo do edital do certame	1.030,62	

1.3. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados na Tabela SUS (nacional), logo, o valor global decorrente dos quantitativos estimados de cirurgias a serem realizadas não se constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

1.4. A contratada se obriga em prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer e a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

1.5. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Chamamento Público nº 001/2023 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço (do lote) tabelado de procedimento realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços efetivamente executados a contratante pagará à contratada, valores em conformidade com a planilha de preços unitários contida da Cláusula Primeira do presente ajuste e do número de cirurgias efetivamente realizados.

3.2. A confirmação dos pedidos da prestação dos serviços contratados ocorrerá por meio da emissão de nota de empenho com estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

3.3. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas: eventual locação de espaço físico para a realização dos procedimentos, mão-de-obra, tributos incidentes, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, materiais diversos, reagentes, entre outras, que sempre correrão por conta da contratada.

3.4. Vencido o mês, a contratada emitirá a nota fiscal fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, e a encaminhará ao Setor Contábil da contratante para o processamento devido visando o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.4.1. Os documentos tratados neste item também poderão ser obtidos pelo setor responsável da contratante, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência em relação do objeto contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para à Contratante.

3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o mês vencido.

3.11. O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada; ou

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

3.12. Quando em conta corrente os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto na conta indicada pela contratada:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

3.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos vigentes no orçamento da contratante para o exercício corrente:

.....

4.2. Para exercício posterior e em caso de renovação contratual, a contratante se obriga em consignar, no(s) orçamento(s) programa respectivo(s), recursos necessários ao atendimento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL REAJUSTE

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. Sempre que ocorrer reajuste de preços pela Tabela SUS - Sistema Único de Saúde (nacional), o custeio será repassado à contratada na competência de referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela contratada, de Nota Fiscal/fatura correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.4. Notificar a contratada quanto a eventuais apontamentos feitos pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do cumprimento contratual que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente.

6.5. A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor:, CPF nº

b) Fiscal:, CPF nº

c) Fiscal Substituto:, CPF nº (se for o caso)

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

7.2. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à



contratante de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.4. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município contratante para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

7.6. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter a contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus à contratante, em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.7. A contratada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

7.8. Assumir a responsabilidade:

a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;

c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços deste contrato;

d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos decorrentes desta contratação não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

7.10. Encaminhar ao Setor Contábil da contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autoriza, desde já, a contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.1.1. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o contrato.

8.2. A contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os que dela provierem para a Administração Pública.

8.4 A advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A multa pela inexecução parcial ou total do contrato será de:

a) 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) por atraso, sobre a obrigação não cumprida;

b) 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto), por atraso sobre a obrigação não cumprida; e,

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e ou do Prefeito Municipal, conforme o caso.

8.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada.

8.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.11. O impedimento e de inidoneidade de licitar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Serão indeferidas pelo Município, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.13. As sanções/penalidades serão aplicadas pelo contratante, sendo o(s) valor(es) recolhido(s) à conta do Tesouro do Município.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, haja vista a previsão de contratação de todas as empresas que vierem a ser credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e não resolvida na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

..... de de

AS PARTES:

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/....

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/....

TERMO DE CONTRATO Nº .../2023

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

....., de de 202...

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CERTAME:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP
CPF nº 403.647.128-72

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome e Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e Cargo: - Prefeito(a) Municipal
CPF nº

..... - Prefeito(a) Municipal

Pela contratada:

Nome e Cargo: - Representante Legal
CPF nº

..... - Representante Legal